LEI Nº 3.474/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete para o Exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR$15.000.000.000,00 (Quinze bilhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	8.458.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.824.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	552.000.000,00
1.6 - Receita de Serviços	100.000.000,00
1.7 - Transferências Correntes	5.720.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	262.000.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	6.542.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	5.000.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	12.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	930.000.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	600.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA 15.000.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS e conforme o seguinte desdobramento:

a) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1 - Secretaria da Câmara	498.000.000,00
2.1 - Gabinete e Assessorias	834.820.000,00
2.2 - Secretaria Municipal de Governo	8.880.000,00
2.3 - Secretaria Municipal de Administração	1.145.370.000,00
2.4 - Secretaria Municipal da Fazenda	346.780.000,00
2.5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.257.700.000,00
2.6 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	3.252.930.000,00
2.7 - Secretaria Municipal de Obras	5.473.830.000,00
2.8 - Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Gerais	40.900.000,00
2.9 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	125.420.000,00
3.1 - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	15.370.000,00
TOTAL	15.000.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	498.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.434.440.000,00

04 - Agricultura	125.420.000,00
05 - Comunicações	104.410.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	12.000.000,00
08 - Educação e Cultura	3.257.700.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.312.650.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.721.250.000,00
14 - Trabalho	30.950.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.500.730.000,00
16 - Transporte	3.002.450.000,00
TOTAL	15.000.000.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	9.196.180.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	6.800.830.000,00
3.2 - Transferências Correntes	2.395.350.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	5.803.820.000,00
4.1 - Investimentos	5.633.820.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	150.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital	20.000.000,00
TOTAL	15.000.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovada nos anexos competentes da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado de conformidade com o art. 41 da Lei 4.320/64 a abrir Créditos Suplementares através de Decreto, nas dotações que se fizerem necessárias, até o limite de 40% do presente Orçamento, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente Dotações Orçamentárias;

II - Utilizar o excesso de arrecadação;

III - Utilizar o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - A verba consignada à Câmara Municipal, no art. 3º desta Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimo mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º - A verba consignada à BOLSAS DE ESTUDO, código 0847235, 50% (cinquenta por cento), será destinado ao Executivo e 50% (cinquenta por cento), ao Legislativo Municipal, e será liberada em março de 1994.

Art. 9º - De acordo com o artigo 18 da Lei nº 3.435/93 da L.D.O., o orçamento de 1994 poderá sofrer atualização monetariamente, nas suas respectivas dotações, de conformidade com o índice oficial, à época da correção.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

Municipal Cons. Lafaiete

... cont. Lei nº 3.474/93.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda